

## RESPEITO, DIREITO E DIGNIDADE

De acordo com a Lei n.º 10.741/03, de 1º de outubro de 2003, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

## ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E INDIVIDUALIZADO

É garantido à pessoa idosa o atendimento preferencial e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviço à população. Este direito é previsto pelo Estatuto do Idoso e também pela Lei n.º 10.048/00 e pelo Decreto n.º 5.296/04 que a regulamentou.

Todas as pessoas idosas, acima de 60 anos, têm atendimento preferencial e devem ser atendidas antes de qualquer outra pessoa nos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços à população, como: hospitais, bancos, lotéricas, supermercados, farmácias, cinemas, teatros, dentre outros. A lei assegura também um atendimento individualizado para a pessoa idosa, com funcionários capacitados e especializados para trabalhar com este público.

## ACESSO PRIORITÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO

A pessoa idosa também tem prioridade, garantida por lei, ao embarque no sistema de transporte coletivo. (art. 42, Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso). Este direito permite à pessoa idosa, no momento do embarque, ter acesso imediato ao meio de transporte (ônibus, avião, metrô, trem, barca, navio, etc). A lei assegura, ainda, que sejam reservados aos idosos 10% dos assentos nos veículos de transporte coletivo, devidamente identificados com placa de “reservado preferencialmente para idosos” (art 39, § 2º, Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso).

